

os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, adotem as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei, inserindo no processo próprio a documentação comprobatória das correções realizadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) em relação à ex-servidora ANGELA DAS GRAÇAS MEDEIROS RODRIGUES ARAUJO, Mat. nº 00989142, corrigir, na atualização do benefício em 04/2022, o valor do vencimento para R\$ 5625,28 e o percentual de ATS para 30%; b) se ainda não o fizeram, adotar as providências consistentes na recomposição ao erário em razão do pagamento a maior em relação à conversão da Licença Prêmio em pecúnia para os seguintes servidores: DOMINGOS DE JESUS NORONHA (Matrícula 0098938X) e EDVAL ISMAEL DOS SANTOS (Matrícula 00990159); V – recomendar à SEDUH/DF e ao IPREV/DF que adotem políticas de fortalecimento de seus controles internos, tendo em vista as situações listadas no Quadro II do relatório citado no item I; VI – determinar a instauração de processo específico para se discutir com a profundidade que o assunto merece a questão posta “que a vedação insculpida no art. 193, inciso X, da Lei Complementar nº 840/11, não se aplica aos procuradores do Distrito Federal que participem de gerência ou administração de sociedade de advogados”; VII – autorizar: a) a remessa de cópia do Relatório Final de Auditoria à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal e ao Instituto de Previdência do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para as anotações pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007993/2022-96-e - Representação da empresa Rodoeste Transporte e Turismo Ltda., com pedido de cautelar, em face do Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 14/2022, lançado pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB, cujo objeto é a contratação de empresas para gerir a frota da jurisdição, no âmbito da execução do serviço de transporte de passageiros com deficiência – Programa DF Acessível. DECISÃO Nº 5136/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da representação apresentada pela empresa Rodoeste Transporte e Turismo LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.342.856/0001-33 (Peça nº 21, e-Doc A3A9AC9F-e), e dos documentos anexos, juntados às Peças nº 22 a 30 e na Aba “Associados”, contestando o resultado do Pregão Eletrônico por SRP nº 14/2022, lançado pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB, deixando de conceder, no atual momento processual, a medida cautelar pleiteada; II – determinar à TCB, com fulcro no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas contrarrazões em relação às possíveis falhas no procedimento licitatório apontadas pela representante; III – oportunizar à empresa Pollo Viagens e Transporte Ltda., inscrita no CNPJ nº 02.374.243/0001-15, declarada vencedora dos itens 1 e 2; à empresa TTAP Transportes e Logística Ltda., CNPJ nº 15.630.674/0001-47, vencedora do item 3; e à empresa G&R Transportes e Logística Ltda., CNPJ nº 19.866.068/0001-86, vencedora do item 4 do certame, para que, caso tenham interesse, manifestem-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos fatos representados; IV – autorizar: a) o envio de cópia da representação em referência, desta decisão e do respectivo relatório/voto do Relator à TCB, ao Pregoeiro responsável pela condução do certame e às empresas Pollo Viagens e Transporte Ltda., TTAP Transportes e Logística Ltda. e G&R Transportes e Logística Ltda., para atendimento aos itens II e III precedentes; b) a ciência do representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00009569/2022-86-e - Representação nº 7/2022 – G3P, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal - MPjTCDF, Danilo Moraes dos Santos, com pedido de medida cautelar, em virtude de possíveis irregularidades na condução do processo seletivo para provimento dos cargos de agente e de escrivão de polícia da carreira de Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, consistentes na eliminação precoce de candidatos, enquadrados na categoria de Pessoas com Deficiência – Pd. DECISÃO Nº 5184/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da instrução de peça 48; b) do Ofício Cebraspe nº 6238/2022 e documentos anexos (peças 35 e 36), encaminhados pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – Cebraspe, em atendimento à Decisão nº 4146/2022; c) dos pedidos efetuados pelo Sr. Pedro Henrique Duarte Medeiros e pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Distrito Federal – OAB/DF, juntados às peças 50 e 51; II – reiterar à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF para que, no prazo de 7 (sete) dias, cumpra o disposto na Decisão nº 4146/2022, no sentido de apresentar os esclarecimentos pertinentes quanto ao teor da representação em exame, alertando-a de que o descumprimento de deliberação desta Corte de Contas poderá ensejar a imputação de sanção, nos termos do art. 57, IV, da LC nº 1/1994; III – deferir medida cautelar para determinar à PCDF e ao Cebraspe que, nas seleções em curso para os cargos de Agente e de Escrivão de Polícia, procedam, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, à reintegração de todos os candidatos habilitados a concorrer nas vagas reservadas para pessoas com deficiência na avaliação biopsicossocial que houverem sido desclassificados na avaliação médica, para que participem das etapas seguintes do concurso, até o exame de mérito da representação em exame; IV – conceder o pedido de cópia dos autos em exame efetuado pelo Sr. Pedro Henrique Duarte Medeiros, na forma solicitada (peça 50), podendo o envio da mesma ser feita ao endereço eletrônico do solicitante (22medeirosdocumentos@gmail.com), com fulcro no art. 131 do RI/TCDF; V – dar ciência desta decisão à PCDF, ao referido interessado e à OAB/DF, informando a essa última que o seu pedido de sustentação oral será analisado em momento oportuno, considerando que o processo em apreço ainda se encontra em fase de determinação de diligência; VI – autorizar: a) novo encaminhamento de cópia da representação do Ministério Público (peça 9) à PCDF, para subsidiar o atendimento do item II anterior; b) o

retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCDF – SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00009682/2022-61-e - Edital da Concorrência nº 10/2022, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, visando contratar empresa especializada para execução das obras de implantação do pavimento das rodovias vicinais VC-383 e VC-379, no trecho compreendido entre a rodovia DF-290 até a divisa com o Estado de Goiás, com extensão aproximada de 7,6 km, contemplando os serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, sinalização horizontal e vertical, obras complementares, ambiental e canteiro de obras. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 396/2022 – GCMA, emitido no dia 25.11.2022, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 5137/2022 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: “ I – tomar conhecimento dos expedientes acostados ao Processo Correlacionado nº 00600-00012800/2022-19, encaminhados pelo DER/DF em atenção à Decisão nº 4.391/2022; II – considerar elididas as determinações feitas na Decisão nº 4.391/2022; III – determinar ao DER/DF que compatibilize para 15% o percentual de BDI incidente em todos os itens que contemplem o serviço “(CPU2288) Aquisição de cascalho”; IV – autorizar: a) a continuidade da Concorrência nº 10/2022 – DER/DF; b) o encaminhamento de cópia do presente Despacho Singular ao DER/DF; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para arquivamento.”

PROCESSO Nº 00600-00010130/2022-04-e - Representação oferecida pela empresa Expresso São José Ltda., com pedido de medida cautelar, em razão de possível irregularidade financeira na gestão operacional do Contrato de Concessão nº 02/12, firmado entre a representante e a Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF. DECISÃO Nº 5138/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 119/22-Digem3 (peça 55); II – no mérito, considerar procedente a representação em apreço, na forma indicada pela Segem, sem a adoção de medidas de controle, considerando que a Semob/DF autorizou a concessionária a operar com veículos com idade superior ao limite para substituição na operação do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF até 28.12.22, data de término da vigência contratual, e o fato de a questão dos efeitos financeiros da não renovação da frota das concessionárias do STPC/DF sobre as tarifas estar sendo tratada no Processo nº 00600-00008271/21-78-e; III – alertar a Semob/DF de que, definida a situação jurídica dos contratos decorrentes da Concorrência nº 01/11, no que tange ao seu encerramento e nova contratação, a jurisdição tem o poder/dever de exigir que as empresas de transporte público do Distrito Federal adequem a idade das respectivas frotas aos ditames legais; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 119/22-Digem3, do relatório/voto do Relator e desta decisão à representante, na pessoa de seu representante legal, bem como à Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade – Segem, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010405/2022-00-e - Requerimento efetuado por candidato ao cargo de Agente de Polícia, na categoria de pessoa com deficiência, incluindo os efeitos da cautelar solicitada pelo representante ministerial no Processo nº 00600.00009569/2022-86, no concurso público aberto por meio do Edital nº 1, de 30.06.20, em face de possível irregularidade cometida na condução desse concurso, consistente em sua eliminação do mesmo, por não ter sido considerado pessoa com deficiência. DECISÃO Nº 5183/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício Cebraspe nº 6315/2022 (peça 50), encaminhado em atendimento à Decisão Reservada nº 240/2022, e do expediente do candidato (peça 39) e anexos (peças 40/42) para análises em momento oportuno; II) reiterar à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF que, no prazo de 07 (sete) dias, cumpra o disposto na Decisão Reservada nº 240/2022, no sentido de apresentar os esclarecimentos pertinentes quanto ao teor da representação em exame, alertando-a de que o descumprimento de deliberação da Corte de Contas poderá ensejar a imputação de sanção, nos termos do art. 57, IV, da LC nº 1/1994; III) deferir medida cautelar para determinar à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF e ao Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – Cebraspe que, na seleção em curso para o cargo de Agente de Polícia, procedam, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, à reintegração do aludido candidato, para que participe das etapas seguintes do concurso, até o exame de mérito dessa representação; IV) dar ciência desta decisão ao representante; V) autorizar: a) novo encaminhamento de cópia da representação (peças 1/2) à PCDF, para subsidiar o atendimento do item II anterior; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00010681/2022-60-e - Monitoramento de auditoria realizada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Distrito Federal – SEDES/DF, incluído no PGA de 2021, com o objetivo de acompanhar o cumprimento das deliberações constantes das Decisões nºs 4.328/2018, 1.394/2020, 582/2019 e 1.877/2015, oriundas, respectivamente, da Auditoria Integrada realizada no âmbito do Processo nº 10.285/2017, em que se examinou os serviços de acolhimento e proteção social oferecidos pela SEDES/DF; da Inspeção realizada no âmbito do Processo nº 28.759/2016, a qual verificou a regularidade de Termos de Colaboração celebrados pela SEDES/DF; e da Auditoria Integrada que examinou a gestão de convênios no âmbito do Distrito Federal, conforme Processo nº 1.828/2013. DECISÃO Nº 5198/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do requerimento de Peça nº 21, e-DOC 04586548, formulado pela Sra. Daniella Cristina Jinkings Sant’Ana; II – conceder um novo prazo de 30 (trinta) dias à Sra. Daniella Cristina Jinkings Sant’Ana, para apresentação de razões de justificativa, a contar da